

MPN 3560

Decreto-Lei nº 53

Dispõe sobre o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões.

O Prefeito Municipal de Natal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º - O imposto sobre indústrias e profissões é pago em quatro prestações iguais, até 31 de março, 30 de junho, 31 de outubro e 31 de dezembro, respectivamente.

Art. 2º - Os contribuintes que, até 31 de março, pagarem o total do imposto, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre a importância devida.

Parágrafo 1º. Logo na primeira prestação, caso o contribuinte queira satisfazer as demais dentro do prazo estipulado neste artigo, o desconto será concedido sobre o total da importância devida.

Parágrafo 2º. O contribuinte cujo débito não exceder Cr\$ 50,00 não gozará do benefício a que se refere este artigo.

Art. 3º. Os contribuintes que já efetuarem o total do pagamento, ficam

Epito

neste decreto-lei.

Art. 3º - O corrente exercício, o prazo de que trata o artigo anterior, fica ampliado até 30 de julho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matritão, 14 de julho de 1944.

21/7/44 em 1º de agosto de 1944

Prefeito Municipal

Leônidas Augusto da Silva
Secretário